



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600216-44.2025.6.21.0000

Interessado: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD)- DIRETÓRIO
 ESTADUAL- RS

Relatora: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

Meritíssima Relatora.

Trata-se de prestação de contas anual do **Diretório Estadual do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD)- RIO GRANDE DO SUL** (antigo PTB), apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, referente à movimentação financeira do **exercício de 2024**.

Após Exame Preliminar (ID 46062249), sobreveio o Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 46241502), ambos produzidos pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias” .

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, requer a **intimação do partido** para se pronunciar sobre as falhas apontadas e, após a apresentação de Parecer Conclusivo, nova **vista** do feito para manifestação, nos termos do artigo 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 9 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

SK